



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sábado, 24 de janeiro de 2015 - Nº 017

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 16

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 24 de janeiro de 2015

Promotorias de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **Senhora Maria José Faustino**, brasileira, solteira, natural de Ribeirão-PE, nascida aos 16.10.1970, portadora do RG nº 4.268.921 SDS-PE, filha de José Pedro Faustino e Martina de Sales Faustino, residente na Margem da BR 101, km 83, nesta, **proprietária do estabelecimento comercial denominado “Casa de Show Bandeirante”, popularmente conhecida como “Churrascaria e Pousada Bandeirante - Churral”,** situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ 13.708.647/0001-14, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: “*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*”, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque) **CONSIDERANDO** que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que “*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*” (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº 28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de “paredões” trazidos pelos clientes, com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo; **ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual a compromissária assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA: A compromissária obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, **deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante;**

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pela compromissária, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de **Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil** ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira

Promotora de Justiça

Maria José Faustino

Compromissária

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **Senhor Humberto de Barros e Silva Neto**, brasileiro, casado, natural de Recife-PE, nascido aos 16.04.1968, portador do RG nº 2.585.120 SDS-PE, filho de Ivanildo de Barros e Silva e Terezinha de Jesus de Barros e Silva, residente na Margem da BR 101, km 81, nesta, **proprietário do estabelecimento comercial denominado “Posto Bandeirante Ltda”**, situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ 11.614.195/0001-86, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa *“perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio”* através do abuso de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa *“causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”*;

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: *“A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo”*, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de

publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque) **CONSIDERANDO** que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que *“Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.”* (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através **das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE)** competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº 28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de “paredões” trazidos pelos clientes, com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo; **ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: O compromissário obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, **deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante;**

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, *ci vis* e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convenionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de **Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil** ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissário, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça
Humberto de Barros e Silva Neto
Compromissário
TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 003/2015

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **Senhor Francisco de Assis Fonseca Bezerra**, brasileiro, solteiro, natural de Barreiros-PE, nascido aos 04.05.1963, portador do RG nº 2.783.355 SDS-PE, filho de Orlando Wanderley Bezerra e Maria de Lourdes Fonseca Bezerra, residente na Margem da BR 101, km 83, nesta, **proprietário do estabelecimento comercial denominado "Bar Bandeirante Temos Comida Caseira" popularmente conhecido como "Bar do Tico"**, situado na Margem da BR 101, KM 83, Ribeirão, CNPJ _____, como **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa "perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio" através do abuso de instrumentos sonoro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

CONSIDERANDO o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: "A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo", implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque) **CONSIDERANDO** que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que "Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15." (art. 4º, § 2º)

CONSIDERANDO a tabela prevista no art. 15 da mencionada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

Tipo de Área	Período Diurno (7h – 18h)	Período Vespertino (18h – 22h)	Período Noturno (22h – 7h)
Residencial	65 dBA	60 dBA	50 dBA
Diversificada	75 dBA	65 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que o art. 79, inciso VIII, do Código de Posturas do Município prevê expressamente a proibição da perturbação do sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, como o som de veículos estacionados em bares, residências e outros;

CONSIDERANDO que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das **Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE)** competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1º, do Decreto nº 28.558/04)

CONSIDERANDO as diversas notícias e denúncias da existência de poluição sonora na referida localidade, inclusive, a existência de "paredões" trazidos pelos clientes, com a emissão de som em alto volume até durante a madrugada.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

CONSIDERANDO que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo; **ACORDAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de

04/11/05, e no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: O compromissário obriga-se a:

1. Proibir que proprietários de veículos automotores estacionados em espaço oferecido ou utilizado pelo estabelecimento comercial utilizem instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, ou caso não disponha de equipamento de controle (decibelímetro), que proíba a utilização de instrumento sonoro dos veículos automotores em seu estabelecimento, **deixando de servir ao cliente que provoca a poluição sonora e até mesmo chamando a polícia militar para realizar o flagrante;**

2. Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;

3. Não vender bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de **Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil** ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ribeirão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser. Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fim de reprimir eventual prática poluente pela compromissário, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 02 (duas) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão (PE), 22 de janeiro de 2015.

Emanuele Martins Pereira

Promotora de Justiça

Francisco de Assis Fonseca Bezerra

Compromissário

TESTEMUNHAS:

**43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO** E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, ALMIR OLIVERA DE AMORIM JÚNIOR, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANKLIN FREIRE DE AQUINO BEZERRA e AGRIPINO SOARES VIEIRA JÚNIOR, Procuradores do Município, que apresentarão o presente Termo ao Prefeito Municipal para assinatura, a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Capitão CARLOS AUGUSTO DE FRANÇA, o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, representado por SANDRO MARQUES DA SILVA, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representada pelo Delegado ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA, e o CONSELHO TUTELAR DE OURICURI, representado por CÍCERA DA SILVA MONTEIRO e IVONE BEZERRA DA SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições: CONSIDERANDO que o Município de Ouricuri/PE, no período de 27.01.2015 a 01.02.2015, realiza sua tradicional festa de padroeiro, denominada FESTA DE JANEIRO;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da **Polícia Militar de Pernambuco**;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 27.01.2015 a 01.02.2015.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 27.01.2015 a 01.02.2015.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, nos dias 27 a 30 de janeiro, às 4 horas, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes. No dia 31 de janeiro de março para madrugada do dia 01 de fevereiro, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, será às 5 horas. No dia 01 de fevereiro o encerramento das festividades ocorrerá à meia noite.

Cláusula quarta – cadastrará três veículos com paredões de som, que serão liberados para serem ligados nos dias 27 a 29 de janeiro e 31 de janeiro a 01 fevereiro, das 17h às 21h, na Avenida Antônio Pedro da Silva, nas proximidades da Praça Frei Damião, sendo que nos dias 29 e 31 haverá tolerância de 30 minutos para os aparelhos de som serem desligados.

Cláusula quinta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula sexta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sétima – Instalar, nas proximidades dos polos de animação, no mínimo 30 banheiros públicos móveis. Havendo uma distância mínima de 10 metros, pelo menos, entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

Cláusula oitava - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula nona – Propiciar ao Conselho Tutelar a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, disponibilizando automóvel para os dias de festa, destacando motorista para conduzi-los;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima primeira – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte.

Cláusula décima segunda – Disponibilizar 15000 (quinze mil) unidades de vasilhames de plástico para o posto de comando da PM, donos de barracas e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público.

Cláusula décima terceira – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, bem como proibição de som após o encerramento dos shows;

Cláusula décima quinta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima sexta - orientar os responsáveis pela montagem da estrutura de palco, mesa de som e gerador de energia, bem como de máquinas de parque de diversão para obtenção do atestado de regularidade no Corpo de Bombeiros, cobrando dessas pessoas o referido documento antes do início das atividades;

Cláusula décima sétima – Controlar, por meio de expedição de autorizações (alvará), as pessoas que serão responsáveis pelos estacionamentos, com os respectivos locais de atuação, fiscalizando a prestação dos serviços;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula décima nona - Auxiliar a Prefeitura de Ouricuri/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e também os estacionamentos autorizados;

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

Cláusula vigésima segunda - atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, nos pontos de animação, durante os dias do evento;

Cláusula vigésima terceira - fiscalizar as instalações provisórias utilizadas para o evento;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

Cláusula vigésima quinta – orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima quinta – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

Cláusula vigésima sexta - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;
Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Ouricuri/PE, 21 de janeiro.

Promotor de justiça
Prefeito do município de Ouricuri/PE
Procuradores do Município
Representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco
Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco
Conselheiras Tutelares do Município de Ouricuri/PE

PRIMEIRA PARTE

Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 017 DE 24/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 06 DE 23 / 01 / 2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista

o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, RESOLVEM: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado de 12 horas de serviço, os militares e servidores da SDS, da SERES e da Casa Militar que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão – **Operação Carnaval 2015** que ocorrerá nos dias **14/02/2015, 15/02/2015, 16/02/2015, 17/02/2015 e 18/02/2015**, e especificamente para o efetivo envolvido nos **Blocos Virgens de Verdade, Cabeça de Touro e Virgens do Bairro Novo**, nos dias **01/02/2015, 07/02/2015, 08/02/2015** respectivamente, prioritariamente nos locais festivos e nas áreas com maior incidência de CVLI:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS n.º 01/2015.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Secretário da Fazenda
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 07 DE 23 / 01 / 2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 30.218, de 15/02/2007, RESOLVEM: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado de 12 horas de serviço, os militares e servidores da SDS que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão - **Pré e Pós Carnaval 2015**, que ocorrerá nos dias **17, 18, 24, 25 e 31 de janeiro; 21, 22, 28 e 01 de março de 2015**, prioritariamente nos locais festivos e nas áreas com maior incidência de CVLI:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00

2) CIVIS: não incluídos nos item 1.

MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.

180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ/SDS n.º 02/2015.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
Secretário da Fazenda

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, resolve:

Nº 93 - Fazer retornar da Licença para Trato de Interesse Particular á SDS.

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Anna Theresa de Souza Liberal	283414-6	05.01.2015

PORTARIA SAD/GGADP Nº 12 DE 23 DE 01 DE 2015

A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO ESTADO RESOLVE: conceder a servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 08 de janeiro de 1996, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	NÍVEL/SÍMBOLO	SECRETARIA	DURAÇÃO
8851248-0/2014	THAIS CAMARGO RODRIGUES	273.457-5	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	-	DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	04 ANOS

Marília Raquel Simões Lins

Gerente Geral de Administração e Desenvolvimento de Pessoas do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 023 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Capitão PM **JAIRO RODRIGUES DE FREITAS**, da referida Secretaria, para, em João Pessoa - PB, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2015, participar como facilitador no I Seminário Estadual do PROERD Paraíba, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

(PROCESSO Nº , MODALIDADE Nº , ARP Nº , FORNECEDOR REGISTRADO, ITEM, OBJETO, E-FISCO, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO): PROC. Nº 286/14-CPL-CMAN, PE SRP Nº 011/14, **ARP Nº 002/15-CP**, SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA, ITEM 01 – PAPEL SULFITE, 322696-4, 4.560 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA) UND, R\$ 10,59. **MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE. (F)**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA

Na publicação do D.O.E Nº 15, de 22/01/2015 do **AVISO DE LICITAÇÃO** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2014**, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas do tipo (dedetização, descupinização e desratização), em áreas internas e externas das unidades policiais, administrativas e operacionais da Polícia Civil de Pernambuco. – PCPE, da Capital e Região Metropolitana, conforme exigências, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, **ONDE SE LÊ**: Início da Sessão de disputa de preços: 11/02/2015 às 11h00min (horário de Brasília/DF), **LEIA-SE**: Início da Sessão de disputa de preços: **05/02/2015** às 11h00min (horário de Brasília/DF). Recife, 23 de janeiro de 2015.

José de **Jesus** Viana Correia
Presidente / Pregoeiro.
(F)

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/15

1. Contrato de Prestação de Serviço Nº **002/13**, celebrado entre o CASIS e **BERNARDO DAVID SABAT e EDILENE SÁ LEITÃO LEITE SABAT**. Objeto: **Locação de Imóvel para Instalação dos ambulatórios do Centro Médico Hospitalar, localizado na Rua Heitor Maia Filho, 20, Madalena, Recife-PE, imóvel este com matrícula Nº 79.149, do 4º Registro Geral de Imóveis desta cidade, devidamente caracterizado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 008/2013-L-SAD/GEARE, em substituição ao contrato do imóvel Centro Scavuzzi Center.** 2. Primeiro Termo Aditivo nº **015/14** ao Contrato de Prestação de Serviços Nº **002/13**, celebrado entre o casis e **BERNARDO DAVID SABAT e EDILENE SÁ LEITÃO LEITE SABAT**. Objeto: **Locação de Imóvel para Instalação dos ambulatórios do Centro Médico Hospitalar, localizado na Rua Heitor Maia Filho, 20, Madalena, Recife-PE, imóvel este com matrícula Nº 79.149, do 4º Registro Geral de Imóveis desta cidade, devidamente caracterizado no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 008/2013-L-SAD/GEARE, em substituição ao contrato do imóvel Centro Scavuzzi Center.** 3. Contrato de Prestação de Serviço Nº **142/14**, celebrado entre o CASIS e empresa **PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**. Objeto: **Prestação de Serviço de Forma Contínua de Telefonista a Serem Executados no Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco.** Recife-PE, 23 de Janeiro de 2015. **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA - TEN CEL PM. DIRETOR DA DASIS.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE-DASIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

Termo de Contrato Nº 079/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA**, do Proc. Nº **013/14** e PE Nº **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 0132/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.** do Proc. Nº **013/14** e PE **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 0133/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.** do Proc. Nº **013/14** e PENº **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 134/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.** do Proc. Nº **013/14** e PE Nº **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 135/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.** do Proc. Nº **013/14** e PE Nº **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 135/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **FORMED BR. MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** do Proc. Nº **013/14** e PE Nº **006/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 137/14, celebrado entre o DASIS e a Empresa **L.M. LADEIRA & CIA LTDA.** Proc. Nº **013/14** e PE Nº **003/14** Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 138/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **MEDICAL – MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.** do Proc. Nº 013/14 e PE Nº 006/14 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 139/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **VITALE COMÉRCIO LTDA.** Do Proc. Nº 013/14 e PE Nº 006/14 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES** Recife, PE, 23 de Janeiro de 2014. **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA-TEN CEL PM-DIRETOR DA DASIS.** (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
AO SISTEMA DE SAÚDE-DASIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015**

Termo de Contrato Nº 060/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **BEZERRA E LIMA MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 061/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **CAD DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 062/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 063/13, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **DL CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO – EPP -** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 064/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contratos Nº 065/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **DISMAP – PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 066/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **ERNADE LUCENA DA SILVA – ME** Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 067/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **G10 CENTRAL DE VENDAS LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 069/14, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **HIPERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 070, celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **JUNIPERO LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 071/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 072/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **M G SOUZA COMERCIAL LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 073/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **MAXIM QUALITTÁ COMÉRCIO LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 074/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **MD CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS E DE LIMPEZA LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 075/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **NORLUX LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 076/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **PÉROLA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 077/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **REAL CEREAIS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.**

Termo de Contrato Nº 078/14 celebrado entre o **DASIS** e a Empresa **UNISUPRI OFFICER-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** do Proc. Nº 286/13 e PE Nº 031/13 Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER A DEMANDA DO SISMEPE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES.** Recife, PE, 23 de Janeiro de 2014. **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA CUNHA-TEN CEL PM-DIRETOR DA DASIS.** (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 066/2014/DCC a Ata de Registro de Preços nº 027/2014-CPL/Central. **Contratada:** M.P de Farias ME. **Objeto:** Acréscimo e Prorrogação do prazo de vigência. **Vigência:** 30DEZ2014 a 15FEV2015.

Termo Aditivo nº 067/2014/DCC ao Contrato nº 065/2011-CPL/ CSO. **Contratada:** Elevadores Master Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual. **Vigência:** 01DEZ2014 a 30NOV2015

Termo Aditivo nº 068/2014/DCC ao Contrato nº 026/2013-CPL.

Contratada: GTA Construção Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual. **Vigência:** 14DEZ2014 a 10FEV2015. Recife/PE, 23 de Janeiro de 2015

FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS – Cap PM
Chefe do Departamento de Contratos e Convênios
(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADOS DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2014-CPL/Central – Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para o Corpo Musical da PMPE. **Vencedores:** Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda, Gislaíne de Souza-ME e Roriz Instrumentos Musicais Ltda. **Adjudicação – Valor Total Adjudicado R\$ 43.282,66.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife/PE, 23 de Janeiro de 2015

PETRÔNIO ARAÚJO G. FERREIRA FILHO – MAJ PM
Presidente da CPL/Central
(F)

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e conforme disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 34.198/2009, **ADJUDICO** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2014 -CPL/SDS. **OBJETO:** Aquisição de Solventes Orgânicos para o IC. Empresa vencedora: **MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, CNPJ: 10.779.833/0001-56 , com o valor de **R\$ 32.444,40**. Recife, 23 de janeiro de 2015. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Presidente e Pregoeiro.** (em exercício) (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 017 DE 24/01/2015

2.1 - Portarias e despachos do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 332, DE 23/01/2015 - Dispensar o Agente de Polícia **Gilberto Quirino de Sá**, matrícula nº 208598-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 22ª Delegacia Seccional de Polícia - Floresta, da GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo ao dia 14/01/2015.

Nº 333, DE 23/01/2015 - Dispensar o Agente de Polícia **Bruno Paixão Fernandes**, matrícula nº 272696-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 2ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo ao dia 14/01/2015.

Nº 334, DE 23/01/2015 - Dispensar o Agente de Polícia **Natanael Antunes Ribeiro**, matrícula nº 320003-5, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício na exercício no Setor de Investigação, da 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição – Petrolina, da GCOI-2/DINTER-2, com efeito retroativo ao dia 14/01/2015.

Nº 335, DE 23/01/2015 - Designar a Escrivã de Polícia **Denize Cavalcante Muniz dos Santos Filha**, matrícula nº 350959-1, para a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Santo Amaro, do DPMUL/GCOE/DIRESP, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Patrício Rodrigues de Lima**, matrícula nº 350960-5, a contar de 01/02/2015.

Nº 336, DE 23/01/2015 - Designar o Agente de Polícia **Washington Ferreira de Souza**, matrícula nº 273705-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, a contar de 01/02/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria GAB/SDS nº 140, DE 12/01/2015, publicada no DOE nº 008, de 13/01/2015, referente a Escrivã de Polícia **Manuela Roma Porto**, matrícula nº 320284-4; **onde se lê** "...da 1ª Equipe da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres...", **leia-se** "...da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres...".

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 21/01/2015
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 8815154-5/2014 – Adilson Feliciano da Silva – matrícula nº 134900-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1040/2014-GGAJ/SDS, datado de 16/12/2014, com efeito retroativo a 10/01/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8838807-6/2014 – Américo Manoel dos Santos – matrícula nº 179660-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1190/2014-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2014, com efeito retroativo a 16/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8836246-1/2014 – Carlindo Joaquim de Santana – matrícula nº 158783-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1174/2014-GGAJ/SDS, datado de 19/12/2014, com efeito retroativo a 15/08/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8844819-6/2014 – Carlos Araripan Gomes Araújo – matrícula nº 143035-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1182/2014-GGAJ/SDS, datado de 18/12/2014, com efeito retroativo a 15/11/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832879-0/2014 – Claudovan Maranhão de Araujo – matrícula nº 151841-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1184/2014-GGAJ/SDS, datado de 19/12/2014, com efeito retroativo a 27/08/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8835006-3/2014 – Edimir Almeida Beserra – matrícula nº 123892-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1185/2014-GGAJ/SDS, datado de 19/12/2014, com efeito retroativo a 24/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8837718-6/2014 – Eliomar Braz Mendes – matrícula nº 179653-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1189/2014-GGAJ/SDS, datado de 22/12/2014, com efeito retroativo a 16/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832968-8/2014 – Francisco Bezerra dos Santos – matrícula nº 127700-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1179/2014-GGAJ/SDS, datado de 17/12/2014, com efeito retroativo a 19/10/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8831070-0/2014 – Gilvan Pereira de Carvalho – matrícula nº 151831-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1173/2014-GGAJ/SDS, datado de 16/12/2014, com efeito retroativo a 02/06/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8831806-7/2014 – Lucas David Monteiro Sobrinho – matrícula nº 134905-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1166/2014-GGAJ/SDS, datado de 16/12/2014, com efeito retroativo a 19/08/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8837495-8/2014 – Maria Anunciada Leão de Souza – matrícula nº 158731-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1177/2014-GGAJ/SDS, datado de 17/12/2014, com efeito retroativo a 09/10/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8817428-2/2014 – Mônica de Moraes dos Santos - matrícula nº 156913-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1191/2014-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2014, com efeito retroativo a 23/06/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8838394-7/2014 – Múcio José de Souza Santos – matrícula nº 123917-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1192/2014-GGAJ/SDS, datado de 23/12/2014, com efeito retroativo a 23/09/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832532-4/2014 – Pedro Barbosa dos Santos Filho – matrícula nº 152508-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1183/2014-GGAJ/SDS, datado de 19/12/2014, com efeito retroativo a 24/09/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8818264-1/2014 – Roberto Magno Góis Leite Firmino – matrícula nº 152800-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1161/2014-GGAJ/SDS, datado de 16/12/2014, com efeito retroativo a 03/02/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8835709-4/2014 – Sergio Ricardo Pereira dos Santos – matrícula nº 152524-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1170/2014-GGAJ/SDS, datado de 16/12/2014, com efeito retroativo a 02/09/2013.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832652-7/2014 – Severino Campos da Silva – matrícula nº 151732-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1181/2014-GGAJ/SDS, datado de 17/12/2014, com efeito retroativo a 31/07/2014.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 001/15 – SLR/DGP, de 12JAN15.

Ementa: LICENCIAMENTO A PEDIDO.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13, e considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso I do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:**

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a pedido, a contar de 17DEZ14, a 2º Sgt QBMG-1 Mat. 707044-6 **ROBERTA ALVES EVARISTO**, filha de **JOSÉ ROBERTO EVARISTO** e **MARIA DO SOCORRO ALVES EVARISTO**, nascida no dia 02 de março de 1984, natural de Recife - PE, RG 2707044-1 SDS/CBMPE, C.P.F. 053.673.124-11, conforme requerimento firmado nesta DGP sob o protocolo nº 8213.

II – À CPPA para as Providencias;

- III - À SIP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME;
- IV - Ao Clnt para recolher os uniformes;
- V - À SMP para as providências;
- VI - Publique-se.

Nº 002/15 – SLR/DGP, de 12JAN15.

Ementa: LICENCIAMENTO EX-OFFICIO.

O Comandante Geral do CBMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12DEZ13, e considerando o previsto no Inciso V do Art. 85 c/c o inciso I do Art. 109 e Art. 110 da Lei 6.783, de 16OUT74, **RESOLVE:**

I – Licenciar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, *ex-officio*, a contar de 07JAN15, a Sd QBMG-1 Mat. 707047-0 ANDRÉA KARLA DA SILVA SOUZA, filha de ANTÔNIO ARMANDO BATISTA DE SOUZA e DILMA JOSÉ DA SILVA, nascida no dia 05 de outubro de 1985, natural de Recife - PE, RG 2707047-6 SDS/CBMPE, C.P.F. 057.873.534-20, por haver tomado posse em cargo público efetivo de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco conforme comunicado de posse nº 152, de 07JAN15.

II – À CPPA para as Providências;

III - À SIP para recolher cédula de identidade militar e carteira do SAME;

IV – Ao Clnt para recolher os uniformes;

V – À SMP para as providências;

VI - Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM
Comandante Geral

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 47/2015-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve:**

Nº 337, DE 23/01/2015 – Remover, em caráter precário, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/10/2014, da Delegacia de Polícia da 187ª Circunscrição- Floresta, da 22ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, para a Delegacia de Polícia da 21ª Circunscrição- Moreno, da 6ª DESEC2014, o Escrivão de Polícia **Itaciano José Pereira Moreira**, matrícula nº 319961-4, da /GCOM/DIM, conforme orientação da Junta Médica do Estado do Instituto de Recursos Humanos-IRH, no Laudo Médico nº 19585/2014, datado de 30/10/2014.

Nº 338, DE 23/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, a Soldado PM **Sayonara Damasceno Filgueira Sampaio**, matrícula nº 110200-1, do 20º BPM para o 8º BPM, a contar de 01/02/2015.

Nº 339, DE 23/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Cabo PM **José Ubiraci de Oliveira**, matrícula nº 26904-2, do 2º BPM para o 18º BPM, e desse para aquele o Soldado PM **José Fábio de Albuquerque Felipe**, matrícula nº 114688-2, a contar de 01/02/2015.

Nº 340, DE 23/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Soldado PM **José Carlos de Sousa Júnior**, matrícula nº 107707-4, do 2º BPM para o Batalhão de Polícia de Guarda – BPGD, e desse para aquele o Soldado PM **Gabriel Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 113688-7, a contar de 01/02/2015.

Nº 341, DE 23/01/2015 – Transferir, por interesse próprio, o Capitão PM **Fred Jorge Parente Saraiva**, matrícula nº 930033-3, do 16º BPM para a Diretoria de Gestão de Pessoas, a contar de 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 48/2015-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve**:

Nº 342, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Luiz Carlos Lins Barros de Melo**, matrícula nº 273205-0, da 17ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Vitória de Santo Antão, da DINTER-1, para a Diretoria Integrada do Interior 1, da SUBCP/GAB-PCPE, a contar de 01/02/2015.

Nº 343, DE 23/01/2015 – Remover a Escrivã de Polícia **Maria Fluvia Castro de Couto**, matrícula nº 350927-3, da Delegacia de Polícia da 3ª Circunscrição – Joana Bezerra, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, para o Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOM/DIM, a contar de 01/02/2015

Nº 344, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Clemildo Barbosa dos Santos**, matrícula nº 273395-1, da Delegacia de Polícia da 194ª Circunscrição – Parnamirim, da 23ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, da 24ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/02/2015.

Nº 345, DE 23/01/2015 – Remover o Comissário Especial de Polícia **Marivaldo Pereira Rodrigues**, matrícula nº 208521-6, da Delegacia de Polícia da 194ª Circunscrição – Parnamirim, da 23ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 200ª Circunscrição – Araripina, da 24ª DESEC, ambas da GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando a autorização expressa no Ofício nº 49/2015-GG/PE, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em virtude do previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, **resolve**:

Nº 346, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Lucas Tardelly Ramos de Melo**, matrícula nº 296986-6, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Arcoverde, da DINTER-2, para a Delegacia de Polícia da 162ª Circunscrição – Tapanatinga, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/02/2015.

Nº 347, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Paulo Leite Maychrovicz**, matrícula nº 320321-2, da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Arcoverde, da DINTER-2, para a Delegacia de Polícia da 160ª Circunscrição - Itaíba, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, a contar de 01/02/2015.

Nº 348, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Wilson Gomes Maciel Junior**, matrícula nº 319664-0, da Delegacia de Polícia da 15ª Circunscrição – Alto do Pascoal, da 5ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 24ª Circunscrição – Varadouro, da 7ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público regido pelo edital aprovado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 44, de 14/08/2006, com Anexo Único retificado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 053, de 11/10/2006, para provimento de cargo no âmbito da Instituição, a contar de 01/02/2015.

Nº 349, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Valdner Lucio Costa Silva**, matrícula nº 319894-4, da Delegacia de Polícia da 158ª Circunscrição – Sertânia, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, para a 2ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, sem prejuízo da vinculação ao território escolhido pelo mesmo no ato de sua inscrição do Concurso Público regido pelo edital aprovado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 44, de 14/08/2006, com Anexo Único retificado pela Portaria Conjunta SARE/SDS nº 053, de 11/10/2006, para provimento de cargo no âmbito da Instituição, a contar de 01/02/2015.

Nº 350, DE 23/01/2015 – Permutar a pedido, o Escrivão de Polícia **Newton Fossati Basto Filho**, matrícula nº 351052-2, da Delegacia de Polícia da 141ª Circunscrição – São João, da 18ª DESEC, para a Delegacia de Polícia da 72ª Circunscrição – Barreiros, da 13ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, e desta para aquela, também a pedido, o Escrivão de Polícia **Washington Luiz dos Santos**, matrícula nº 351007-7, a contar de 01/02/2015.

Nº 351, DE 23/01/2015 – Remover o Agente de Polícia **Sergio Rodrigues de Melo**, matrícula nº 273152-5, da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição – Ribeirão, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, para a 2ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, a contar de 01/02/2015.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 352, DE 23/01/2015 – Dispensar o Comissário Especial de Polícia **Alexandre de Abreu Pereira**, matrícula nº 149899-1, do encargo de Membro do GTAC, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correcional, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

Nº 353, DE 23/01/2015 – Designar o 1º Sargento PM **Altair Francisco dos Santos**, matrícula nº 28551-0, para o encargo membro do GTAC, atribuindo em seus vencimentos a gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

Nº 354, DE 23/01/2015 – Dispensar o Subtenente PM **Jorge Libório Correia**, matrícula nº 21726-3, do encargo de Membro do GTAC, ficando dispensado da Gratificação de Atividade Correicional no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/03/2015.

Nº 355, DE 23/01/2015 – Designar o 3º Sargento PM **Marcus Levy da Silva Santos**, matrícula nº 990182-5, para o encargo membro do GTAC, atribuindo em seus vencimentos à gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/03/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 356, DE 23/01/2014 – Lotar o Perito Criminal **João Cesar Ferreira de Araújo**, matrícula nº 296207-1, na Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico/GGPOC/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/01/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração